ATO DO ADMINISTRADOR DO
CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 38.065.012/0001-77

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Administrador**"), na qualidade de instituição administradora do **CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.065.012/0001-77 ("**Fundo**"), **RESOLVE**, por meio do presente instrumento particular, nos termos do Artigo 24 do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

1 Aprovar, conforme orientação da **CAPITÂNIA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tavares Cabral, n° 102, 6º andar, CEP 05423-030, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.245, de 3 de junho de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 04.274.010/0001-76 ("**Gestor**"), a realização da 4ª (quarta) emissão de cotas do Fundo ("**Novas Cotas**"), que será composta, inicialmente, por até 1.001.503 (um milhão, mil e quinhentas e três) Novas Cotas, correspondente ao montante total de até R$99.719.653,71 (noventa e nove milhões, setecentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), considerando o Preço de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("**Instrução CVM 476**"), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Novas Cotas ("**Oferta Restrita**"), nos seguintes termos:

(i) o valor unitário de emissão das Novas Cotas será, nos termos do Artigo 24, Parágrafo 2º do Regulamento, de R$99,57 (noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo no fechamento do dia 31 de outubro de 2022 ("**Preço de Emissão**");

(ii) o Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 100% (cem por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 1.001.503 (um milhão, mil e quinhentas e três) Novas Cotas adicionais, nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas;

(iii) será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2009, a distribuição parcial das Novas Cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas, observada a colocação de, no mínimo, 50.076 (cinquenta mil e setenta e seis) Novas Cotas, correspondente a R$4.986.067,32 (quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), considerando o Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta Restrita poderá ser encerrada e as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta Restrita será cancelada;

(iv) a Oferta Restrita terá como público-alvo investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que se enquadrem no público-alvo do

Fundo, sem prejuízo do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) concedido aos cotistas do Fundo na Data Base (conforme abaixo definida) ("**Investidores**");

(v) será concedido aos Cotistas, detentores de cotas de emissão do Fundo no 3º (terceiro) dia útil contado desta data (inclusive) ("**Data Base**") e que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, direito de preferência na subscrição das Novas Cotas ("**Direito de Preferência**"), nos termos do artigo 24, Parágrafo 1º do Regulamento, observado o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,30118072112, o qual foi apurado pelo Administrador com base no Preço de Emissão, a ser aplicado sobre o número de cotas do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista em 7 de novembro de 2022 ("**Fator de Proporção para Subscrição de Cotas**"), durante o período compreendido entre o dia 10 de novembro de 2022 (inclusive) e o dia 24 de novembro de 2022 (inclusive) ("**Período do Direito de Preferência**"), o qual poderá ser exercido da seguinte forma: (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) exclusivamente com relação às cotas mantidas diretamente junto ao Escriturador, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, admitindo-se ainda a cessão do Direito de Preferência a outros Cotistas respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pelo Escriturador;

(vi) encerrado o Período do Direito de Preferência e não havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas, será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência o direito de subscrever as sobras e o montante adicional. O percentual máximo de sobras a que cada Cotista terá direito de subscrever será equivalente ao resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta Restrita após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão considerados apenas os Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do direito de subscrição das sobras e do montante adicional. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu direito de subscrição das sobras e do montante adicional, total ou parcialmente, a ser operacionalizado durante o período compreendido entre o dia 28 de novembro de 2022 (inclusive) e o dia 2 de dezembro de 2022 (inclusive). É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu direito de subscrição de sobras e do montante adicional;

(vii) as Novas Cotas serão registradas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Novas Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente;

(viii) as Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, durante o período de subscrição. A integralização das Novas Cotas será realizada à vista, na data de liquidação do Direito de Preferência, na data de liquidação do direito de subscrição de sobras e do montante adicional ou na data de liquidação da Oferta Restrita, conforme o caso, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A subscrição das Novas Cotas no âmbito da Oferta Restrita será acompanhada da assinatura por cada investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo;

2 Aprovar a taxa de distribuição primária a ser paga pelos Investidores no âmbito da Oferta Restrita, quando da integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, correspondente a 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) do Preço de Emissão, ou seja, R$0,28 (vinte e oito centavos) por Nova Cota ("**Taxa de Distribuição Primária**"), inclusive aquelas integralizadas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Dessa forma, o valor total efetivamente pago pelos Investidores por Nova Cota subscrita será o resultado da soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, na data de liquidação do Direito de Preferência ou na data de liquidação da Oferta Restrita, conforme o caso. A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, a remuneração do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta Restrita e a taxa de registro da Oferta Restrita na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("**Instrução CVM 555**"). Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta Restrita, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo; e

3 Aprovar, nos termos do artigo 78, §2º, IV, da Instrução CVM 555, a contratação da **BR Partners Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 13.220.493/0001-17 ("**Coordenador Líder**") para intermediar a Oferta Restrita, na qualidade de instituição líder.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: